CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 603 DE 15 DE JULHO 1.975

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 410.481,75 (Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972 e Resolução nº 254 de 15/3/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por quele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional , para as operações de que trata, inclusive correção monetária.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municipios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municipio terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$ 82.096,35 (oitenta e dois mil, noventa e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), que correrá por conta da seguinte dotação:

4000.00 - Despesas de Capital - F.R.N
4100.42 - Investimentos
4130.42 - Equipamentos e Instalações

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 15 DE JUIHO 1.975

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRAT
Secretário